



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3415

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 064/2021, de 29 de junho de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Edital de Prorrogação - Eleição CMDCA Nº 02/2021** - Prorroga prazo de credenciamento de organizações da sociedade civil para as eleições para a composição Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maragogipe – CMDCA e altera o cronograma do Edital nº 01/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTNS71ZCJJX9+PZ6U0PRQW

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 064/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

DECRETA:

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E FEIRA LIVRE

Art. 1º - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **29 de junho a 09 de julho de 2021, de segunda a sábado, até 19 horas**, com exceção dos bares, restaurantes e congêneres, cujo horário está definido no § 4º deste artigo.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias de quinta-feira e sábado, até 19 horas.

§ 3º - Com vistas a evitar a proliferação da COVID-19, no período de 29 de junho a 09 de julho de 2021, só será permitida a montagem de barracas e comercialização de produtos na feira livre a comerciantes residentes em Maragogipe.

FUNCIONAMENTO DE BARES E CONGÊNERES

§ 4º - Os **estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18 horas**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) até as 23 horas, no período de **29 de junho a 09 de julho de 2021**.

Art. 2º - Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

RESTRIÇÃO DE LOMOÇÃO NOTURNA (“TOQUE DE RECOLHER”)

Art. 3º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21 horas às 05 horas, de 29 de junho a 09 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no período de 29 de junho a 09 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ASSEMELHADOS

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 29 de junho a 09 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

SUSPENSÃO DE EVENTOS QUE IMPLIQUEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 29 de junho a 09 de julho de 2021.

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Maragogipe, de 29 de junho a 09 de julho de 2021.

PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHAGEM SONORA

Art. 8º - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, de 29 de junho a 09 de julho de 2021, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

PROIBIÇÃO DE "GUERRAS DE ESPADAS"

Art. 9º - Não será permitido, no período de 29 de junho a 09 de julho de 2021, em todo o território do Município de Maragogipe, a realização de "guerra de

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

espadas", sob pena de apreensão do material e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

PROIBIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS

Art. 10 - É vedada, no período de 18h de 29 de junho até às 05h de 09 de julho de 2021, em todo o território do Município de Maragogipe, **a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas ou nas calçadas de residências ou estabelecimentos comerciais**, sob pena de apreensão das mesas e cadeiras e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL

Art. 11 - No período de 29 de junho a 09 de julho de 2021, fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal (Gabinete do Prefeito, Secretarias e setores administrativos localizados na Rua Durval de Moraes, nº 06, Centro).

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

DAS DENÚNCIAS

Art. 13 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 15 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 29 de junho de 2021.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL CMDCA**

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - ELEIÇÃO CMDCA Nº 02/2021

Prorroga prazo de credenciamento de organizações da sociedade civil para as eleições para a composição Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maragogipe – CMDCA e altera o cronograma do Edital nº 01/2021.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, nomeada pela Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 20 de maio de 2021, no uso das atribuições, bem como de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 014/2003,

CONSIDERANDO que, no prazo assinalado para o credenciamento das entidades não governamentais, para a Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2021/2023, não houve credenciamento de entidades em número suficiente para o preenchimento das vagas existentes no Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo de credenciamento das entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Maragogipe, para a Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2021/2023, e alterar o cronograma de atividades publicado no Anexo I do Edital 01/2021.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo para credenciamento das organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, no período de 30 de junho de 2021 a 05 de julho de 2021.

Art. 3º - As entidades deverão comparecer em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Manoel Pereira Guedes, s/nº, Ladeira da Laje, Maragogipe/BA, CEP 44.420-000.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da entidade (Anexo II);
- b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
- c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- d) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Maragogipe;
- e) Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL CMDCA

f) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ/ME.

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pela Comissão de Acompanhamento Eleitoral, e o resultado será publicado no dia 09 de julho de 2021 no Diário Oficial do Município de Maragogipe, disponível no endereço www.maragogipe.ba.gov.br.

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a ser interposto nos dias 12 e 13 de julho de 2021, no horário das 08 às 13 horas, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Manoel Pereira Guedes, s/nº, Ladeira da Laje, Maragogipe/BA, CEP 44.420-000.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com o assessoramento técnico da Procuradoria Geral do Município, sendo seus resultados divulgados no Diário Oficial do Município, e desta decisão, não caberá recurso.

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia 16 de julho de 2021, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Manoel Pereira Guedes, s/nº, Ladeira da Laje, Maragogipe/BA, CEP 44.420-000, e será coordenada pela Comissão de Acompanhamento Eleitoral.

Art. 22 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Maragogipe, 29 de junho de 2021.

Comissão de Acompanhamento Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MARAGOIPE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL CMDCA

ANEXO I

Calendário Oficial	
09/06/2021	Publicação do Edital
14/06/2021 a 05/07/2021 (Prazo Prorrogado)	Credenciamento das entidades e seu respectivo delegado
06/07 a 08/07/2021	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Acompanhamento Eleitoral do CMDCA
09/07/2021	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
12 e 13/06/2021	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
14/07/2021	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento pela SEDES
15/07/2021	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
16/07/2021	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA
20/07/2021	Posse dos Conselheiros do CMDCA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL CMDCA**

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade Candidata		
Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante Titular		
E-mail:		
Telefone:		
Indicação Representante Suplente		
E-mail:		
Telefone:		
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz		
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Assinatura do Representante Legal da Entidade